

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 6

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado acerca referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 1:

Conforme descrito no item 4.8.2 do termo de referência o tráfego de voz deverá utilizar os protocolos RTP e SRTP, a implementação do protocolo SRTP não preserva a identidade das partes e os dados da chamada, como por exemplo, números chamador e chamado, dados sobre a criptografia utilizada na mídia, IPs de SIP proxy, etc. Entendemos que a privacidade na comunicação é melhor atendida com o fornecimento de uma VPN MPLS exclusiva para o cliente, o que entendemos ser uma alternativa à implementação de SRTP entre os SIP proxies cliente e operadora na medida em que assegura a privacidade de todo o tráfego (mídia e sinalização) e não somente da mídia como é o caso do SRTP, visto que VPN MPLS é uma tecnologia eficaz para isolar o tráfego de outras redes, em especial da internet. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento não esteja correto será necessário informar a quantidade de sessões simultâneas com SRTP por tronco SIP. Essa informação é necessária para que seja possível dimensionar recursos em nossos SBCs.

RESPOSTA:

Sobre esse ponto, cabe esclarecer que o SRTP é um protocolo que implementa um perfil de segurança no protocolo RTP, adicionando confidencialidade e autenticação ao protocolo original. Esse protocolo protege o tráfego em Voz sobre IP (VoIP), que poderá ser necessário para integrar algumas das centrais telefônicas a fim de realizar o atendimento para os serviços de telefonia Fixa. Sem entrar no mérito de qual tecnologia é melhor ou pior que a outra, sabe-se que o protocolo SRTP apresenta o que é necessário de segurança para os serviços a serem contratados. E entendemos também que as operadoras têm por prática tomar as medidas de segurança da informação necessárias dentro de suas próprias redes de comunicação a fim de garantir a privacidade de seus clientes, sem contar que o sigilo das comunicações é exigência legal.

Sobre a necessidade de informação do número de sessão simultânea, deve-se esclarecer que tal dado será necessário apenas para aqueles órgãos que usarão a interconexão com centrais telefônicas corporativas que realizam VoIP. Logo, quando da implantação do serviço, caberá a operadora solicitar aos órgãos essa informação para os endereços e centrais telefônicas que se encontram listadas no Anexo F. Adicionalmente, entendemos que o acréscimo de algumas centrais telefônicas corporativos de órgãos do governo, previamente indicadas em endereços constantes da contratação, não deve afetar as estruturas de rede encorpadas e robustas, típicas das operadoras que prestam o serviço de telefonia. Ainda mais quando se sabe que os equipamentos SBC desse tipo de rede possuem capacidades elevadas de tratar as chamadas e grande flexibilidade de alocação recursos para atendimento de pontos de rede específicos previamente determinados ou mesmo para receber a realocação de tráfego para tratamento de diversos pontos da rede.

QUESTIONAMENTO 2:

Conforme descrito no item 4.1.2.1 do termo de referência a entrega pela CONTRATADA poderá ser SIP ou Tronco Digitais de acordo com o padrão suportado pelas centrais telefônicas de cada unidade. O dimensionamento do equipamento a ser entregue para atendimento em SIP é diferente do equipamentos para entrega em Tronco Digitais. Diante disso, visando garantir melhores condições de contratação pela entidade pública e melhor preço, entendemos que as unidades com mais de **4E1s**já possuem uma estrutura de telefonia onde a entrega poderá ser considerada em SIP. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Conforme exposto no item 4.1.2.1, a entrega pela CONTRATADA poderá ser SIP ou Tronco Digitais **de acordo com o padrão suportado pelas centrais telefônicas de cada unidade.**

A Pregoeira esclarece que as respostas de cunho técnico foram prestadas pela Equipe Técnica.

Brasília, novembro de 2020.

(Original assinado)
Gilnara Pinto Pereira
Pregoeira